



Câmara Municipal de Pradópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 376/2025
Data: 14/10/2025 - Horário: 10:48
Administrativo - PROT 376/2025

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Voto nº 038/2025

Voto ao Projeto de Lei nº 044, de 06 de outubro de 2025, do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura no orçamento vigente de crédito adicional especial no valor de R\$ 11.518.400,00 e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Saulo Emmanuel Atique Filho, propõe seja autorizada a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 11.518.400,00 (onze milhões quinhentos e dezoito mil e quatrocentos reais), em vista de remanejamento orçamentário.

Segundo a mensagem do projeto, tal crédito adicional visa despesas correntes para pagamento de salários dos servidores de diversas áreas como educação, assistência social, esporte, meio ambiente, cultura e transportes, além de outras despesas correntes dos departamentos.

O projeto ainda traz que a suplementação com maior valor decorre do departamento de educação como o FUNDEB tem valor insuficiente para pagar a folha total da educação, a administração, para melhor controle entendeu ser melhor pagar os gastos da educação fundamental com o FUNDEB o ano todo.

A Mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 08 de outubro de 2025.

II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto, uma vez observadas as disposições dos artigos 30, I, da Constituição Federal de 1988, bem como a combinação dos artigos 2º e 4º, I da Lei Orgânica Municipal, no que tange à iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal legislar sobre assuntos de interesse local.

Indo ao mérito, conforme menciona a mensagem do projeto, a abertura no orçamento corrente de um crédito adicional suplementar está sendo feita através da anulação de rubricas orçamentárias que estão sendo remanejadas dentro do orçamento vigente para as fichas constantes no projeto.

Nesse sentido, é notória a viabilidade deste projeto visto à necessidade de se manter em constante funcionalidade quaisquer serviços públicos prestados voltados aos diversos departamentos citados.

Ademais, o projeto não apresenta objeções e é de valia em suas pretensões.



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também observa as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes.

Voto, portanto, por sua constitucionalidade, legalidade e adequação lógico-gramatical.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2025.



"PELAS
CONCLUSÕES"



AGUINALDO TRINDADE MARQUES

Relator



"PELAS
CONCLUSÕES"





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nº 038/2025

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 13 de outubro de 2025, opinou unanimemente pela constitucionalidade, formal e material; juridicidade e boa técnica legislativa, sugerindo emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 044/2025 de 06 de outubro de 2025, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Aguinaldo Trindade Marques, Gonçalves da Silva Marcelo e Orlando Paulo Braguini.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2025.

[REDACTED]
ÁGUINALDO TRINDADE MARQUES

Presidente da Comissão

[REDACTED]
GONÇALA DA SILVA MARCELO

Vice-Presidente

[REDACTED]
ORLANDO PAULO BRAGUINI

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 377/2025
Data: 14/10/2025 - Horário: 10:48
Administrativo - PROT 377/2025

